



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2007 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

*Dispõe sobre a criação de cargo na
Câmara Municipal de Itapuí e dá outras
providências.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI e os demais Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação legislativa, o seguinte projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Itapuí um emprego de Procurador Jurídico, provido através de Concurso Público de Provas e Títulos.

Parágrafo 1º - É pré-requisito para assumir o cargo previsto no *caput* deste artigo a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e a inexistência de impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo 2º - O concurso público para provimento do emprego previsto nesta Lei Complementar deverá ser acompanhado em todas as suas fases pela Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Subseção competente.

Artigo 2º - Fica estabelecida a referência 19 (constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapuí), para fins de vencimentos do ocupante do cargo previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, bem como o regime de trabalho celetista.

Parágrafo único - O Procurador Jurídico fará jus ainda a percepção dos benefícios previstos aos funcionários públicos municipais e da Câmara Municipal, bem como à percepção dos honorários de sucumbência nos processo em que vier a atuar, consoante dispõe o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906/94.

Artigo 3º - O Procurador Jurídico cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em observância ao disposto no artigo 20 da Lei Federal n. 8.906/94.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Artigo 4º - As atribuições do Procurador Jurídico serão aquelas previstas no Anexo I desta Lei Complementar, que fica fazendo parte integrante da mesma.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2007.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

ANEXO I

Denominação do cargo: **PROCURADOR JURÍDICO**

Quadro: **PERMANENTE DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Provimento: **EFETIVO**

Admissão: **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**

Jornada de Trabalho: **20 (vinte) horas semanais (artigo 20 da Lei Federal n. 8.906/04)**

Referência: **19 (dezenove)**

Atribuições do cargo:

- I – Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses institucionais;*
- II – Representar os interesses da Câmara Municipal em Juízo ou na esfera administrativa;*
- III – Assessorar os Vereadores e as Comissões em atividades de interesse parlamentar, de natureza legislativa e relacionados à função fiscalizadora;*
- IV – Elaborar e Revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;*
- V – Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidades;*
- VI – Processar e Presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral em face dos servidores da Câmara Municipal;*
- VII – Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;*
- VIII – Auxiliar os demais departamentos da Câmara Municipal na elaboração de proposições, bem como assessorar os Vereadores na elaboração legislativa;*
- IX – Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições apresentadas, previamente, ou as submetidas à Comissão de Constituição e Justiça, quando solicitado;*



Câmara Municipal de Itapuí

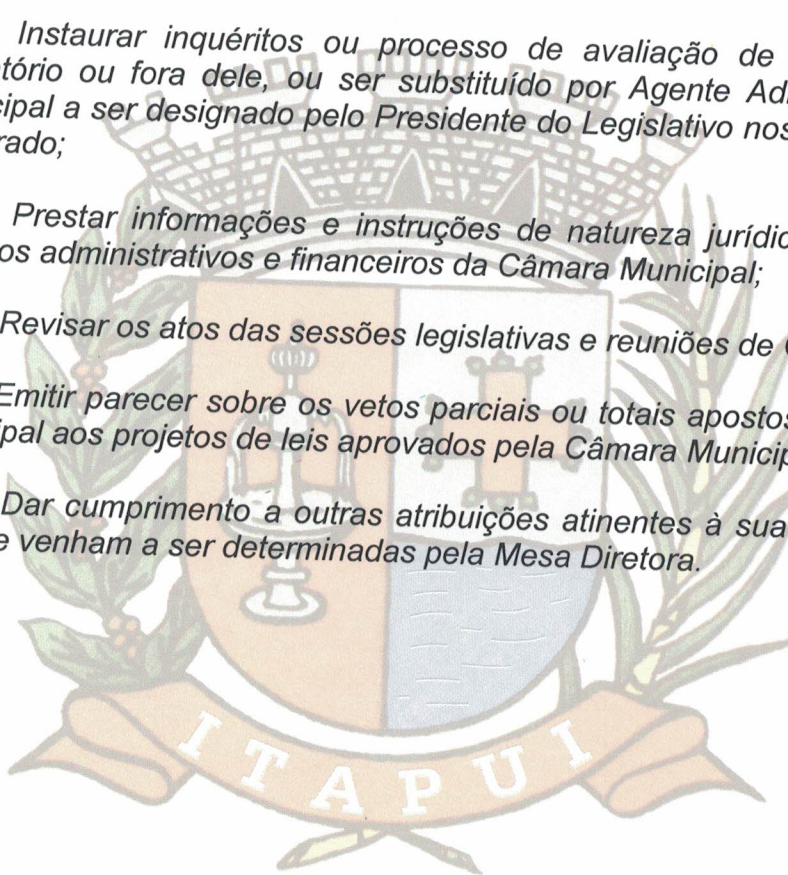
Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

- X – Prestar assessoramento e emitir parecer jurídico quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;*
- XI – Participar da organização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos criados, ou ser substituído por Agente Administrativo da Câmara Municipal a ser designado pelo Presidente do Legislativo nos casos de impedimento declarado;*
- XII – Instaurar inquéritos ou processo de avaliação de servidores em estágio probatório ou fora dele, ou ser substituído por Agente Administrativo da Câmara Municipal a ser designado pelo Presidente do Legislativo nos casos de impedimento declarado;*
- XIII – Prestar informações e instruções de natureza jurídica para orientação dos serviços administrativos e financeiros da Câmara Municipal;*
- XIV – Revisar os atos das sessões legislativas e reuniões de Comissões;*
- XV – Emitir parecer sobre os vetos parciais ou totais apostos pelo Poder Executivo Municipal aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal;*
- XVI – Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.*





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

**AUTOGRAFO Nº060/2007
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2007
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Dispõe sobre a criação de cargo na
Câmara Municipal de Itapuí e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Itapuí um emprego de Procurador Jurídico, provido através de Concurso Público de Provas e Títulos.

Parágrafo 1º - É pré-requisito para assumir o cargo previsto no *caput* deste artigo a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e a inexistência de impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo 2º - O concurso público para provimento do emprego previsto nesta Lei Complementar deverá ser acompanhado em todas as suas fases pela Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Subseção competente.

Artigo 2º - Fica estabelecida a referência 19 (constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapuí), para fins de vencimentos do ocupante do cargo previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, bem como o regime de trabalho celetista.

Parágrafo único - O Procurador Jurídico fará jus ainda a percepção dos benefícios previstos aos funcionários públicos municipais e da Câmara Municipal, bem como à percepção dos honorários de sucumbência nos processo em que vier a atuar, consoante dispõe o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906/94.

Artigo 3º - O Procurador Jurídico cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em observância ao disposto no artigo 20 da Lei Federal n. 8.906/94.

Artigo 4º - As atribuições do Procurador Jurídico serão aquelas previstas no Anexo I desta Lei Complementar, que fica fazendo parte integrante da mesma.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.



Denominação do cargo: PROCURADOR JURÍDICO

Quadro: PERMANENTE DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Provimento: EFETIVO

Admissão: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais (artigo 20 da Lei Federal n. 8.906/04)

Referência: 19 (dezenove)

Atribuições do cargo:

I – Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses institucionais;